**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE CIENCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO PPGAS/UFRN**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1o** O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes visa a oferecer cursos, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, voltados à formação em Antropologia Social, em sintonia com o debate contemporâneo no campo das Ciências Sociais em geral e da Antropologia em particular.

 **Art. 2o** As linhas de pesquisa do programa são:

 I – política, direito e etnicidade;

 II – gênero, sexualidades, corpo e saúde;

 III – memórias, saberes locais, religiosidade e rituais;

 IV – espaços, imagens e tecnologias.

 **Art. 3o** São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social:

 I – a formação de pesquisadores na área de antropologia, compreendendo as diversas propostas temáticas, teóricas e metodológicas desta área do conhecimento;

 II – a formação de docentes para ensino superior de Graduação na área de Antropologia Social ao nível de Mestrado e Doutorado;

 III – a formação acadêmica para o exercício de atividades de consultaria e assessoria a organismos e instituições públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

 **Art. 4o** A organização administrativa do Programa está a cargo de uma Coordenação e do Colegiado do Curso, sob o respaldo deste regimento, das normas da pós-graduação e da legislação em vigor na UFRN.

 **Art. 5o** A Coordenação do programa é composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme a legislação vigente.

 § 1o Somente poderão ser Coordenador e Vice-Coordenador docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

 § 2o No caso de vacância da função de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, que passará a exercer a Coordenação, e serão convocadas eleições para o cargo de vice-coordenador. Para o caso de vacância do Vice-Coordenador, serão convocadas eleições para o preenchimento da função.

 § 3o Nas situações em que se configurar vacância de ambas as funções, Coordenador e Vice-Coordenador, por renúncia ou qualquer outro impedimento, assumirá a função de Coordenador ou o docente permanente mais antigo do Programa ou o que lhe suceda por ordem de antiguidade, até que sejam convocadas novas eleições para preenchimento das funções.

 **Art. 6o** O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e do Colegiado.

# CAPÍTULO III

# DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

 **Art. 7o** O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa, composto pela totalidade dos professores e o representante discente, e deverá auxiliar a sua Coordenação. Além das atribuições previstas na legislação em vigor, serão competências do Colegiado do Programa:

 I – estabelecer a política acadêmica do Programa no que se refere à produção do conhecimento (pesquisa e publicação), à atividade de ensino, bem como a atividade de extensão e realização de eventos (simpósios, congressos);

 II – criar e modificar cursos do Programa, bem como exercer a supervisão didática dos mesmos;

 III – estabelecer a estrutura curricular do Programa, bem como propor mudanças;

 IV – definir os requisitos e processo de seleção discente;

 V – avaliar as atividades de pesquisa do Programa, em consonância com sua política acadêmica e seus objetivos;

 VI – deliberar sobre assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do programa ou por outras instâncias da UFRN;

 VII – deliberar acerca de modificações no âmbito deste regimento;

 VIII – credenciar, descredenciar e recredenciar professores para atividades no Programa;

 IX – discutir e aprovar o calendário das atividades do Programa;

 X – discutir e aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

 XI – aprovar a constituição de Comissões de trabalho, tais como Bancas para Exame de qualificação e para Defesa de Dissertação e de Tese;

 XII – aprovar a constituição da Comissão para proceder à seleção de candidatos ao Programa;

 XIII – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos por aluno em outras instituições, conforme legislação em vigor;

 XIV – decidir sobre o desligamento de aluno do Programa;

 XV – opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do Programa ou integrante do Colegiado.

 **Parágrafo único.** A função de presidente do Colegiado caberá ao Coordenador do Programa.

**CAPÍTULO IV**

**DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA**

 **Art 8o** Para ser credenciado em uma das categorias do Programa, o Professor deverá apresentar solicitação, por escrito, ao Colegiado de Curso, por intermédio da Coordenação do Programa.

 **Art 9o** A permanência dos professores credenciados no Programa será condicionada a uma avaliação trienal, conforme resolução interna acompanhando as diretrizes da CAPES.

 **Art 10.** São três as categorias de Professores do Programa: Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante. Os critérios de credenciamento em uma das categorias supra mencionada são os seguintes:

 I – Professor Permanente: ser docente da UFRN, Doutor, do quadro de professores e com dedicação exclusiva, cabendo obrigatoriamente exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

 II – Professor Colaborador: docente de outra IES nacional ou estrangeira que deseje colaborar temporariamente com o Programa, devendo submeter Projeto Acadêmico de Trabalho ao Colegiado, podendo exercer atividades de ensino e de pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o colegiado, orientação;

 III – Professor Visitante: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor, contratado, por prazo limitado, por programas de fomento ou contratado pela UFRN, ou ainda recém doutor acolhido por programas das agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e de pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o colegiado, orientação, observando o que estabelece o Art. 24 deste regimento.

 **Parágrafo único.** O Projeto Acadêmico de Trabalho deve envolver também a aprovação no respectivo departamento acadêmico, conforme legislação em vigor.

# CAPÍTULO V

# DO INGRESSO DISCENTE

 **Art. 11.** Pode ser aluno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Curso de Mestrado acadêmico ou doutorado, o candidato formado em curso superior que se submeta ao processo de seleção.

 § 1o É exigido o diploma de graduação, no caso do mestrado, ou de mestrado, para o doutorado, expedido por IES nacional ou estrangeira ou certificados correspondentes.

 § 2o Serão reservados dez por cento das vagas para servidores da UFRN.

 **Art. 12.** A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado compreende:

 I – Prova escrita de conhecimentos antropológicos, conforme edital a ser publicado de acordo com as normas em vigor na UFRN;

 II – Apresentação e defesa de anteprojeto de pesquisa entregue na ocasião da inscrição, de acordo com critérios definidos em edital de seleção;

 III – Proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou francês) a ser reconhecida de acordo com legislação definida pela UFRN.

 **Art. 13.** A seleção de candidatos ao Curso de doutorado compreende:

 I – prova escrita de conhecimentos antropológicos;

 II – apresentação e defesa de Projeto de Pesquisa;

III – proficiência em duas línguas, inglesa e francesa a ser reconhecida de acordo com legislação definida pela UFRN. Há possibilidade de validar a proficiência de mestrado em das línguas requeridas, desde que o exame tenha sido realizado nos últimos cinco anos.

 **Parágrafo único**. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar dois possíveis orientadores entre os docentes aptos a orientar no Doutorado.

**CAPÍTULO VI**

**DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO**

 **Art. 14.** O Curso de Mestrado será concluído no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro) períodos letivos regulares, inclusive com a apresentação da dissertação. O curso de doutorado será concluído em no mínimo 06 (seis)e no máximo 08 (oito)semestres, com a apresentação da tese.

 § 1o Excepcionalmente, e ouvido o parecer do orientador, o Colegiado poderá, por uma única vez, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo por mais 06 (seis) meses.

 § 2o O aluno só poderá solicitar prorrogação se ainda não tiver utilizado o recurso do trancamento (conforme disposto no art. 12 deste regimento).

 § 3o Depois de decorrido este período, o aluno será desligado do Programa.

 **Art. 15.** O Curso de Mestrado compreenderá 20 créditos, dentre disciplinas obrigatórias e eletivas, a serem desenvolvidas no PPGAS-UFRN ou, no caso das eletivas, num programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

O Curso de Doutorado terá 40 créditos, dentre disciplinas obrigatórias e eletivas.

 **Art. 16.** O Curso de mestrado acadêmico terá um tronco comum de 03 (três) disciplinas obrigatórias e a cada semestre serão oferecidas disciplinas optativas. O curso de doutorado terá um tronco comum de 04 (quatro) disciplinas obrigatórias e a cada semestre serão oferecidas disciplinas optativas. Os alunos que cursaram mestrado em antropologia, na UFRN ou em outra instituição, poderão revalidar as disciplinas de Teoria Clássica e Teoria Contemporânea ou equivalentes, ficando assim com a exigência de cumprir 08 (oito) créditos obrigatórios.

 § 1oNas disciplinas obrigatórias, não serão oferecidas vagas para alunos especiais.

 § 2oA oferta de disciplinas optativas deverá ser discutida e aprovada no início de cada semestre.

 § 3o Nas disciplinas optativas poderão efetuar matrícula alunos especiais, sendo que o número de alunos a serem matriculados fica a critério do professor que ministrará a disciplina.

 **Art. 17.** O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em uma das disciplinas em que está inscrito, respeitando as datas do cronograma de matrículas do Programa.

 § 1oO trancamento de matrícula no programa poderá ser solicitado por um único semestre letivo e deverá ser encaminhado através de requerimento por escrito com motivos devidamente comprovados, acompanhado do parecer do orientador.

 § 2o O período de trancamento não será computado no prazo máximo para a integralização do Curso.

 § 3o O aluno que tiver aprovado seu pedido de trancamento de matrícula não poderá solicitar prorrogação de prazo de Curso.

 **Art. 18.** Durante o período de matrícula, em data fixada no Calendário Universitário, o aluno deverá solicitar no SIGAA sua inscrição nas disciplinas que pretende frequentar, com validação do professor orientador.

 § 1o O direito à matrícula em determinada disciplina depende de que ela seja incluída na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e se ajuste a todas as condições de vagas e horários que ali se estabeleceram.

 § 2o O aluno poderá cursar uma das disciplinas optativas previstas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* desde que, a critério do orientador, for considerada necessária para a formação do aluno.

 **Art. 19.** O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de trabalhos escritos ou provas.

 § 1o Será considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

 § 2o O aluno que tiver duas reprovações terá cancelada a sua matrícula no Programa.

 **Art. 20.** Após concluídas todas disciplinas, o aluno deverá efetuar matrícula em orientação de dissertação a cada semestre.

 **Art. 21.** A falta de inscrição em disciplina nos prazos determinados pela Coordenação implica no desligamento do aluno no Curso.

 **Art. 22.** A cada semestre, o aluno deverá entregar um relatório de atividade para o orientador com cópia para a secretaria do PPGAS.

 **Parágrafo único.** A falta de entrega do relatório das atividades acadêmicas do PPGAS irá impedir o aluno a concorrer ao pedido de auxílio financeiro para eventos e atividades de pesquisa de campo. No caso de aluno bolsista, irá perder a bolsa.

 **Art. 23.** A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do Curso de Mestrado devem ser propostas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pelo Colegiado do Curso, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## CAPITULO VII

## DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

 **Art. 24.** Até o final do primeiro semestre letivo o aluno candidato ao grau de mestre deverá ter um orientador, oficializado junto ao Colegiado de Curso. Para o candidato ao grau de doutor, a indicação do orientador deverá ser efetuada no ato da inscrição na seleção.

 **Art. 25.** O orientador deverá ser docente do quadro de professores permanentes do Programa ou, excepcionalmente, docente do quadro de professor colaborador, conforme estabelece o Artigo 6º deste regimento.

§ 1o Para ser credenciado como orientador de dissertações de mestrado o docente deverá apresentar:

 I – orientação de pelo menos 03 (três) monografias de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* concluídas e aprovadas;

 II – experiência de orientação de bolsistas de iniciação cientifica;

 III – compatibilidade com as exigências da CAPES.

 § 2o Para ser credenciado como orientador de teses de doutorado, o docente deverá apresentar:

 I – orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado concluídas e aprovadas;

 II – experiência de orientação de bolsistas de iniciação cientifica;

 III – compatibilidade com as exigências da CAPES.

 **Art. 26.** Cabe ao orientador:

 I – acompanhar o aluno no planejamento de suas atividades no curso;

 II – opinar sobre os fatos acadêmicos do orientando;

 III – orientar o aluno na elaboração da dissertação e da tese.

 **Parágrafo único.** Até a matrícula do semestre seguinte, o aluno deverá apresentar à Coordenação um relatório de suas atividades no Curso, acompanhado de parecer do seu orientador.

**CAPÍTULO VIII**

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DEFESA DE TESE**

 **Art. 27.** O exame de qualificação deverá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos e dar-se-á da seguinte forma:

 I – para o curso de mestrado:

a) apresentação do projeto de dissertação em desenvolvimento, encaminhado pelo orientador à secretaria do PPGAS;

b) Apresentação do texto de dissertação em desenvolvimento, perante uma comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado, presidida pelo orientador.

 II – para o curso de doutorado:

a) Apresentação de comprovante de submissão/parecer de um artigo em periódico Qualis B1, A1 ou A2;

b) Apresentação de um texto, identificando o estágio de desenvolvimento do projeto e uma proposta de estrutura da tese, a ser submetido perante uma comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado, presidida pelo orientador;

 **Parágrafo único.** A submissão ao exame de qualificação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, seis meses antes da apresentação final da dissertação, no caso do mestrado e dezoito meses antes da defesa da tese, no caso do doutorado.

 **Art. 28.** Para a defesa da dissertação o candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deve apresentar à secretaria do Programa, com antecedência mínima de trinta dias, 04 (quatro) exemplares do trabalho, no caso da dissertação e mestrado, e 06 (seis) no caso da teses de doutorado, acompanhados de requerimento ao Coordenador do Curso, solicitando as providências necessárias à sua apresentação, conforme Regimento Geral da pós-graduação da UFRN.

 **Art. 29.** A Banca Examinadora do trabalho final deverá ter, no mínimo, a seguinte composição:

I - na defesa de dissertação de mestrado 02 (dois) professores do corpo docente do Programa mais 01(um) professor externo à Instituição com o título de Doutor, como membros efetivos, além de 01 (um) membro suplente;

II - na defesa de tese de doutorado, 03 (três) professores do Programa, 02 (dois) professores externos à Instituição com título de Doutor, como membros efetivos, além de 01 (um) membro suplente.

 **Art. 30.** A Comissão Examinadora será designada pelo Colegiado do Curso, incluindo, necessariamente, o orientador da dissertação como Presidente;

 **Parágrafo único.** Na escolha dos demais examinadores, deverá ser levada em conta a sugestão do orientador, respeitada em qualquer caso a decisão do Colegiado.

 **Art. 31.** A defesa da dissertação e da tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

 I - para ser considerada aprovada, a dissertação ou tese deve obter a concordância unânime de todos os membros da banca;

 II - poderá a Banca Examinadora exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, a sua aprovação e /ou publicação a esta exigência;

 III - as exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão ser documentadas;

 IV - a dissertação ou a tese com as devidas correções deverá ser depositada na secretaria do Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua defesa.

 **Art. 32.** A expedição e outorga do diploma de Mestre em Antropologia e de Doutor em Antropologia Social dar-se-ão de conformidade com a legislação em vigor.

 **Art. 33.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

 **Art. 34**. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as disposições em contrário.